



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio J. Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Justifica a demora na apreciação das sugestões do Professor João Oliveira, diretor geral do Colégio J. Oliveira S/C Ltda, sobre educação de jovens e adultos.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 05174349-3	<b>PARECER:</b> 0524/2005	<b>APROVADO:</b> 05.09.2005

### **I – RELATÓRIO**

O diretor geral do Colégio J. Oliveira S/C – Ltda, João Oliveira, faz algumas sugestões sobre modificações a serem feitas para melhorar a Resolução nº 363/2000–CEC, sobre a educação de jovens e adultos.

O processo protocolado no dia 11 de julho de 2005 próximo passado, com o nº 05174349-3, foi inicialmente despachado para a Câmara de Educação Básica para apreciação.

### **II – JUSTIFICATIVA**

A demora na apreciação e no possível aproveitamento das sugestões apresentadas prende-se ao fato da aprovação por parte do Conselho Nacional de Educação do Parecer CNE/CEB nº 36/2004, aprovado no dia 07 de dezembro de 2004, mas ainda sujeito à homologação ministerial. Por esse Parecer, o CNE pretende disciplinar esses cursos oficializados pelos sistemas de ensino, conhecidos como cursos supletivos, ministrados por estabelecimentos de ensino com avaliação durante o processo educacional.

O Parecer propõe que “a partir de agora, os cursos oficiais e os que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois anos e um ano e meio, respectivamente, para o ensino fundamental e para o ensino médio. Se homologado o Parecer pelo Ministro da Educação, a legislação proposta pelo Parecer passa a vigor; parece-nos melhor o Conselho aguardar um pouco a reformulação de sua Resolução sobre o assunto, a fim de não criar dificuldades para o sistema de ensino.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Com essa explicação parece-nos que fica justificado o silêncio até agora mantido sobre as sugestões apresentadas pelo Colégio J. Oliveira S/C Ltda, para reformulação da Resolução nº 363/2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0524/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2005.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC